

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.186, DE 2005

Denomina Rodovia Federal Apolônio de Carvalho a BR-262 – trecho Campo Grande/Corumbá.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado SANDES JUNIOR

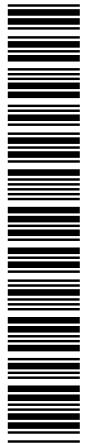
I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Geraldo Resende, pretende denominar “Rodovia Federal Apolônio de Carvalho” o trecho da BR-292 entre a cidade de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, e Corumbá, no mesmo Estado.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



F53A93DB04

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Geraldo Resende pretende homenagear o Sr. Apolônio de Carvalho, falecido em setembro de 2005, que, da militância no Partido Comunista Brasileiro e da Aliança Nacional Libertadora, tornou-se um dos líderes do Partido dos Trabalhadores desde o momento da fundação do partido. O trecho da BR-262, entre as cidades de Corumbá e Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.186/05.

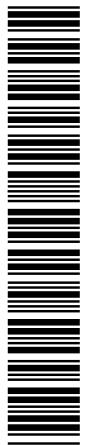
Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado SANDES JUNIOR
Relator



F53A93DB04

2006_591_Sandes Junior_104



F53A93DB04